



SENADO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2019**

**(Do Sr. Veneziano Vital do Rêgo)**

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, para redefinir a infração de atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 172 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para redefinir a infração de atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias.

Art. 2º O art.172 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 172.....

Infração – grave;

.....(NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Nos termos do art. 172 do Código de Trânsito Brasileiro, é estabelecido que o ato de atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias constitui infração média. Desse modo, a presente proposição redefine para grave a infração em relação a essa ação.



SF/19601.98309-52



SENADO FEDERAL

2

Deve-se reconhecer que o ato de atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias, além sujar as vias e seu entorno, representando desrespeito à população e ao meio ambiente, pode ensejar acidentes, até mesmo graves.

O projeto de lei apresentado tem, dessa maneira, o propósito de aumentar de média para grave tal infração, com o objetivo de reprimir esse tipo de prática, ainda bem comum entre os brasileiros.

São esses os fundamentos que abrigam a presente iniciativa, formulada para aprimorar o Código de Trânsito Brasileiro, lei que tem propiciado tantos êxitos às políticas voltadas para a segurança dos cidadãos. Para aprová-la, espero contar com o decisivo apoio dos ilustres parlamentares.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2019.

Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**



SF/19601.98309-52